



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0484/2025

“Autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Balneário Camboriú, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

O Projeto de Lei nº 0484/2025, encaminhado pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1124 de 9 de julho de 2025, pretendendo autorizar o Executivo estadual a (1) assumir a titularidade do imóvel de 32.743,36 m² onde funciona o Hospital Municipal Ruth Cardoso; (2) proceder à estadualização da gestão do hospital; e (3) criar estrutura organizacional de gestão e de áreas finalísticas necessária à assunção, pelo Executivo estadual, da unidade hospitalar.

As Secretarias de Estado da Saúde e da Administração, na Exposição de Motivos, asseveram que a proposta é motivada pela necessidade de formalizar a transferência de titularidade e gestão do hospital, hoje sob a gestão do Município de Balneário Camboriú, para o Poder Executivo Estadual, isso, porque a unidade hospitalar atende pacientes de vários Municípios da Foz do Rio Itajaí, de forma regionalizada.

A Exposição de Motivos menciona que o Estado de Santa Catarina tem sido obrigado pela Justiça a suprir falhas na assistência do hospital, incluindo transferências de recursos. Há, por exemplo, decisão liminar (processo judicial



TJ/SC nº 5009550-12.2019.8.24.0005) que determina repasses financeiros ao Município para o custeio da unidade.

A proposta legislativa é instruída por um Protocolo de Intenções firmado entre o Estado e o Município de Balneário Camboriú, prevendo a doação do imóvel e dos bens, a regulamentação da nova estrutura de gestão, e a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Saúde.

Nesse sentido, o Decreto municipal nº 12.394, de 2025, declarou emergência na rede hospitalar local e autorizou as providências previstas no protocolo de intenções, incluindo a estadualização do hospital. Em complemento, a Lei municipal nº 5.050, de 2025 autorizou a doação do imóvel e a transferência da gestão do hospital ao Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei, como anteriormente mencionado, inclui a criação de novos cargos em comissão e funções de confiança na Secretaria de Estado da Saúde, alterando o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, para acomodar a gestão da unidade hospitalar que ora passa à atribuição do poder público estadual. De acordo com documentos do processo, a área técnica da Administração Estadual analisou o impacto financeiro dessa criação e estimou seu efeito na folha de pagamento.

Foi anexado Despacho da Superintendência do Fundo Estadual de Saúde informando que há dotação orçamentária e financeira disponível para assumir as despesas decorrentes da proposta legislativa.

Nos autos do Projeto de Lei, estão juntados documentos técnicos, jurídicos e administrativos, incluindo:

I) Documento firmado entre Estado e Município formalizando o compromisso de transferência da gestão e da propriedade do hospital;



II) Lei Municipal nº 5.050, de 2025 –que autoriza a transferência da propriedade e da gestão do Hospital Ruth Cardoso para o Estado, com previsão de reversão em caso de desativação;

III) Decreto municipal nº 12.394, de 2025 – que declara situação de emergência na rede hospitalar e autoriza execução do Protocolo de Intenções com o Estado;

IV) Matrícula do Imóvel (nº 65.805) – registro atualizado do imóvel com histórico de desapropriação e dados de localização e titularidade transferida ao Município;

V) Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico – identifica a área exata da parte do imóvel que será doada (32.743,36 m²) com dados georreferenciados;

VI) Ofício GAPREF BC nº 202/2025 – Ofício da Prefeita de Balneário Camboriú ao Secretário de Estado da Saúde, comunicando sanção da Lei municipal e requerendo apresentação do projeto de estadualização;

VII) Despacho da Superintendência do Fundo Estadual de Saúde, datado de 4 de julho de 2025 – informa a existência de dotação orçamentária e financeira para a implementação da estadualização;

VIII) Deliberação 1232/2025 do Grupo Gestor do Estado de Santa Catarina – com o deferimento, tão somente, da Despesa de Pessoal gerada pela criação dos cargos.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Competem às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT), Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos [I] constitucionais e legais, [II] orçamentário-financeiros, e [III] do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, incisos I e IV, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além da organização do Estado.

O Projeto de Lei nº 0484/2025, de iniciativa do Governador, autoriza o Estado de Santa Catarina a receber, por doação do Município de Balneário Camboriú, o Hospital Municipal Ruth Cardoso e todos os ativos vinculados à operação e gestão da unidade, além de criar os cargos necessários à gestão da unidade.

A proposta baseia-se na Lei municipal nº 5.050, de 2025, que autorizou o Município a transferir a titularidade e gestão do hospital ao Estado, conforme previsto no Protocolo de Intenções nº 001 de 2025, firmado entre o Estado e o Município e anexado ao processo legislativo.

O processo inclui o Decreto municipal nº 12.394, de 2025, que declarou emergência na rede hospitalar municipal devido à sobrecarga assistencial e às condições operacionais comprometidas do hospital. Também estão juntados a matrícula do imóvel (nº 65.805), o memorial descritivo da área desapropriada e a documentação técnica complementar exigida para o registro estadual.

Em relação à constitucionalidade formal, a iniciativa do Governador está amparada pelo art. 50, §2º, II, da Constituição do Estado. Esse dispositivo lhe confere competência privativa para iniciar processo legislativo sobre criação de cargos na administração direta.

Quanto à constitucionalidade material, o tema do Projeto de Lei inclui-se na competência do Estado para legislar sobre seu patrimônio (CF, art.



25, §1º) e sobre organização e funcionamento da administração pública direta (CF, art. 61, §1º, II, 'a' e 'b'; CE/SC, art. 50, §2º, II).

Além disso, a matéria não invade competência exclusiva da União nem restringe direitos fundamentais. Pelo contrário, insere-se na cooperação federativa para organização dos serviços de saúde (art. 23, II, e art. 198, CF) e promove reestruturação administrativa do setor de saúde no âmbito estadual.

O Projeto de Lei ajusta a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, alterando o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que “dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, criando cargos em comissão e funções gratificadas para comportar a nova unidade hospitalar. Essa alteração é de iniciativa privativa do Governador, de acordo o art. 61 §1, II, 'a' e 'b', da Constituição Federal, e de forma simétrica conforme art. 50, §2º, II, da Constituição Estadual.

A criação e redistribuição de cargos no Executivo são amparadas pelo princípio da autonomia organizacional do ente federativo. No caso em questão, há manifestação do Grupo Gestor do Estado e despacho da Secretaria da Fazenda atestando que existe dotação orçamentária suficiente, eliminando qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade financeira.

No aspecto orçamentário, a Superintendência do Fundo Estadual de Saúde informou que há dotação orçamentária e financeira suficiente para a assunção da gestão do Hospital Ruth Cardoso, na forma prevista. Essa previsão cobre as despesas operacionais e assistenciais da estadualização, não incluindo a estrutura de cargos e funções, cuja compatibilidade foi avaliada separadamente pelo Grupo Gestor.



O projeto também inclui a alteração no art. 12 da Lei nº 16.160, de 2013, incluindo o Corregedor no Plano de Gestão de Saúde no Estado.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos arts. 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0484/2025.**



II.2 – VOTODA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, IX, XII, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria às leis orçamentárias, ao controle de despesas públicas e a respeito de aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei nº 0484/2025 autoriza o Poder Executivo de Santa Catarina a receber, por doação de Balneário Camboriú, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, o que inclui o imóvel onde funciona o hospital, os bens móveis e equipamentos; autorizando, ainda, a assunção da gestão da unidade hospitalar e a criação de cargos para o seu adequado funcionamento.

Cabe destacar que, como informa a Exposição de Motivos, o Estado de Santa Catarina já tem sido obrigado judicialmente a arcar com parte dos custos do hospital para o qual agora se pretende a estadualização. Há decisão liminar (processo judicial TJ/SC nº 5009550-12.2019.8.24.0005) determinando, ao Executivo estadual, repasses ao Município para custeio. Isso indica que, mesmo antes de formalizada a estadualização, já existe impacto financeiro concreto e contínuo no Erário estadual. Fica clara, assim, a necessidade de regularizar a titularidade e a gestão do hospital para melhor planejar o orçamento, a fim de racionalizar as despesas públicas.

Nesse contexto, registra-se que consta nos autos manifestação formal da Superintendência do Fundo Estadual de Saúde, informando a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a assunção da gestão da unidade hospitalar, o que atende ao disposto no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101 de 2000), no que diz respeito à previsão e compatibilidade orçamentária da despesa decorrente.



No que tange à estrutura de cargos e funções, a proposição contempla a atualização do Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, cuja repercussão orçamentária, conforme consta dos autos, foi avaliada e aprovada no âmbito do Grupo Gestor de Governo. Tais modificações integram o esforço de compatibilização orçamentário-financeira quanto à nova unidade hospitalar a ser incorporada pela rede estadual.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0484/2025, nos termos dos documentos que compõem os autos, é compatível, sob a ótica da responsabilidade fiscal, com o orçamento vigente e a programação financeira do ente estadual.

Desse modo, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, IX, XII, e 144, II, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0484/2025**.



II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Da análise da matéria, observa-se que, em face do disposto no art. 80, VI, XI, XIX c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno desta Casa, está reservada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a verificação do mérito dos projetos de lei que versem sobre serviço e patrimônio público.

Tem-se, pois, que a medida busca tornar a administração de serviço público de saúde mais eficiente ao integrar o Hospital Municipal Ruth Cardoso à rede estadual de saúde, sob a responsabilidade do Estado. Além de permitir ações estruturais e assistenciais mais amplas, a estadualização fortalece o planejamento regional de serviços e racionaliza a gestão pública na área da saúde.

Em atenção ao disposto nos arts. 80, VI, XI, XIX, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, é o voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0484/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público